

Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma define o regime geral dos apoios financeiros a conceder pela Associação Turismo do Algarve (“ATA”), em execução do Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa de 2019-2021.
2. O presente regulamento não se aplica aos Planos de Comercialização e Vendas, que dispõem de regulamento autónomo.
3. A contratualização de apoios financeiros tem por finalidade apoiar medidas, acções e projectos de promoção turística, que visem a valorização e divulgação da oferta turística regional dirigidos aos canais de distribuição nos diversos mercados emissores, contribuindo para a competitividade e para o crescimento inteligente, inovador, sustentável e inclusivo do sector do turismo no Algarve.

Artigo 2.º

Projectos elegíveis

1. São passíveis de apoio pela ATA os projectos com relevância para o sector do turismo a que se refere o artigo 1.º, que contribuam para a promoção turística do destino Algarve nos mercados emissores e para o aumento da capacidade de captação de turistas estrangeiros, nomeadamente:
 - a) Campanhas de divulgação e marketing destinadas a promover o lançamento ou desenvolvimento de rotas aéreas de interesse turístico para o Algarve que sejam referentes a rotas ou operações aéreas internacionais, ponto a ponto, de carácter regular, maioritariamente vocacionadas para o tráfego de *inbound*, uma vez excluído o segmento de transferência internacional e que envolvam o aumento da oferta de lugares de avião disponíveis no mercado;
 - b) Campanhas de divulgação e marketing destinadas ao aumento de dormidas no Algarve;
 - c) Campanhas de divulgação e marketing destinadas ao aumento de *greenfees* no Algarve;
 - d) Campanhas de divulgação e marketing na internet para páginas relativas ao Algarve ou para ofertas promocionais no Algarve;
 - e) Desenvolvimento de acções ou projectos de que contribuam para a criação de novos produtos turísticos e a revitalização de produtos turísticos existentes;

- f) Realização de eventos e outras acções com aptidão para a promoção do Algarve enquanto destino turístico;
 - g) Realização de estudos e estatísticas;
 - h) Organização e divulgação de informação turística;
 - i) Campanhas de divulgação e marketing da região Algarve junto de profissionais do sector do sector, tais como visitas de familiarização (fam trips). e ou outras
2. Encontram-se compreendidos nos apoios previstos no número anterior, os seguintes:
- a) Apoios a iniciativas de divulgação de companhias aéreas, dirigidas ao Algarve;
 - b) Apoios a Operadores turísticos;
 - c) Apoio a agências de viagens (DMC's);
 - d) Apoio a hotéis.

A Direcção da ATA decidirá a frequência, periodicidade e níveis mínimos a observar pêlos projectos elegíveis, bem como as percentagens de comparticipação da ATA a cada um dos tipos de apoio.

Artigo 3.º

Dotação e cabimento orçamental

A dotação orçamental utilizada para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é constituída por receitas próprias da ATA, por financiamento anual atribuído pelo Turismo de Portugal I.P., da Entidade Regional de Turismo do Algarve e por contribuições financeiras do sector privado, fundos europeus e/ou outros a determinar.

Artigo 4.º

Forma e natureza dos apoios financeiros

- 1. Os apoios financeiros da ATA revestem a forma de comparticipação financeira de natureza não reembolsável.
- 2. Os apoios a que se refere o número anterior traduzem-se no co-financiamento das medidas previstas nos projectos aprovados.
- 3. O encargo máximo dos apoios a conceder em cada ano económico é definido anualmente pela ATA, consoante o tipo de apoio.

Artigo 5.º

Promotores elegíveis e condições de acesso

Podem beneficiar dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento quaisquer pessoas colectivas que demonstrem:

- a) Ser um agente económico da cadeia de produção e distribuição turística no(s) mercado(s) em que atua;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- c) Não ter dívidas à Administração Tributária e à Segurança Social Portuguesas;
- d) Ter uma estrutura organizacional e recursos, existentes ou potenciais, que assegurem capacidade técnica e financeira adequada à concretização da medida ou do projecto.

Artigo 6.º

Condições de acesso dos projectos

Os projectos devem reunir as seguintes condições cumulativas:

- a) Apresentarem relevância para o turismo do Algarve;
- b) Terem sido aprovados pelas entidades competentes para o efeito, sempre que legalmente exigível;
- c) Evidenciarem a reunião das condições materiais e financeiras necessárias para a respectiva execução.

Artigo 7.º

Instrução dos projectos

1. As campanhas podem ser apresentadas a todo o tempo, por iniciativa dos Operadores ou a convite da ATA.
2. As campanhas /acções devem ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Memórias descritivas das acções a realizar pelo Operador;
 - b) Prazo de vigência do projecto;
 - c) Discriminação do projecto, suportada por meio de orçamento descritivo, com identificação das fontes de financiamento previstas e demonstração da sustentabilidade do mesmo, mediante o formulário que pode ser encontrado em <https://www.algarvepromotion.pt/en/menu/23/trade-and-press-tools.aspx>
 - d) Estimativa da percentagem de aumento de vendas decorrente do apoio da iniciativa por comparação com período análogo.
 - e) Cronograma das acções previstas;
 - f) Histórico de operações dos últimos 3 anos no Algarve;
 - g) Comprovativos de inexistência de dívidas à Administração Fiscal e de situação contributiva regular junto da Segurança Social portuguesa.

Artigo 8.º

Critérios para a atribuição dos apoios

Os projectos são apreciados em função dos seguintes vectores:

- a) Da relevância da sua tipologia no mercado, prioridade e dimensão da operação;
- b) Período da operação e respectivo contributo para atenuar a sazonalidade;
- c) Mercado de origem e importância do mesmo para a estratégia do turismo do Algarve ou para a diversificação de mercados;
- d) Contributo para a penetração do Algarve em mercados ou segmentos de elevado potencial de crescimento;
- e) Sustentabilidade da operação e potencial de gerar resultados a prazo;
- f) Contributo da operação e da respectiva campanha de promoção para a notoriedade do destino Algarve no mercado em questão.

Artigo 9.º

Decisão

1. Dentro do limite anual previsto para cada apoio, referido no n.º 3 do artigo 4.º, compete à Direcção da ATA determinar a percentagem de comparticipação e os montantes de cada apoio a conceder em razão do mérito da medida, acção ou projecto para a prossecução dos objectivos do presente Regulamento e dos critérios previstos no artigo anterior.
2. A ATA pode iniciar um processo negocial com os promotores, fazendo depender a atribuição dos apoios da introdução de alterações às candidaturas.
3. Caso haja manifesto benefício para os interesses prosseguidos pela ATA, a Direcção pode majorar o apoio a conceder nos termos do n.º 1.
4. Após recepção dos esclarecimentos solicitados e fim da fase negocial, se aos mesmos houver lugar, a ATA aprecia tecnicamente as candidaturas no prazo máximo de 30 dias úteis.
5. A decisão final é comunicada ao promotor e, no caso de concessão do apoio, este é notificado para assinatura do contrato.

Artigo 10.º

Contrato

A concessão dos apoios é objecto de contratualização entre a ATA e os promotores, devendo os contratos integrar, além dos que em cada caso se justifiquem, os seguintes elementos:

- a) O conteúdo das medidas ou projectos;
- b) A percentagem de comparticipação da ATA e dos promotores;

- c) As obrigações especificamente assumidas pelos promotores;
- d) O prazo de execução das medidas ou projectos;
- e) A natureza e montante dos apoios concedidos;
- f) Os termos do acompanhamento dos investimentos realizados.

Artigo 11.º

Obrigações gerais dos promotores

Sem prejuízo de outras especificamente previstas para cada tipo de apoio, constituem obrigações dos promotores:

- a) Requerer um Certificado de Residência às autoridades dos seus países de origem, se diferente de Portugal, e assinatura do Formulário RFI (detalhes de preenchimento e formulário) pode ser encontrado em <https://www.algarvepromotion.pt/en/menu/23/trade-and-press-tools.aspx>.
- b) Assegurar o acompanhamento e o controlo da execução das medidas ou projectos;
- c) Afectar os montantes concedidos, nos termos do presente Regulamento, exclusivamente aos fins que fundamentaram a concessão do apoio;
- d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à concessão dos apoios;
- e) Não transmitir a titularidade do projecto para outras entidades sem prévia aprovação da ATA;
- f) Assegurar que todo o material de divulgação ou de marketing inclui os logótipos da campanha, [visitalgarve/portugal](https://www.algarvepromotion.pt/en/menu/23/trade-and-press-tools.aspx) disponíveis em <https://www.algarvepromotion.pt/en/menu/23/trade-and-press-tools.aspx> e que segue as orientações no mesmo link.
- g) Garantir que todo o material referido no número anterior é facultado à ATA com a antecedência mínima de 72 horas relativamente à data de publicação, para ser aprovado;
- h) Se forem mencionados propriedades devem os mesmos ser membros da ATA(excepto quando acordado em contrário) , os quais podem ser encontrados no seguinte link: <https://www.algarvepromotion.pt/en/associadosSubList2.aspx>;
- i) As páginas para as quais o público é direccionado através do site dos promotores devem destacar os associados da ATA entre os 10 primeiros lugares da lista ou incluir o logotipo da ATA ou (outro por esta indicada em seu lugar) com correspondente direccionamento apenas para páginas de membros da ATA;
- j) Cumprir com o estabelecido no contrato, nomeadamente, com os deveres de participação financeira a assumir pelo beneficiário do apoio;

- k) Manter todos os registos e documentos que comprovem as despesas referentes à medida e/ou projecto contratado, durante o prazo de cinco anos após a concessão do apoio e apresentá-los sempre que solicitado pela ATA;
- l) Apresentar relatórios intercalares, se solicitado, e um relatório final de execução das medidas, acções ou projectos, devidamente documentados com os respectivos comprovativos, que incluam também indicação dos impactes e resultados obtidos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela ATA, nos prazos fixados para o efeito.

Artigo 12.º

Pagamento

1. Sem prejuízo de a ATA poder decidir de forma diferente no Contrato, o pagamento dos apoios é efectuado no final da execução do projecto, após aprovação pela ATA de um relatório final, certificado de residência emitido pelas entidades fiscais do país de residência da empresa beneficiária do apoio e do formulário RFI devidamente assinado e com carimbo, com validade por um ano.
2. O Relatório Final deve detalhar as iniciativas efectivamente realizadas, indicar as vendas realizadas e efectuar uma comparação, em percentagem e número de pessoas, com período análogo que não tenha sido objecto de apoio por parte de nenhuma entidade pública portuguesa.

Artigo 13.º

Fiscalização

A ATA pode determinar a realização de acções de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações contratuais do promotor e solicitar documentos comprovativos do cumprimento das medidas e/ou projecto contratualizado.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora até 31/12/2021.
2. O presente Regulamento produz efeitos relativamente aos projectos que na data da entrada em vigor do Regulamento ainda não tenham sido apresentados junto dos serviços competentes da ATA.